



# Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 002/89

Ementa: de acordo com os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.64, autoriza o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais / suplementares, realizar operações de crédito por antecipação da receita, indicando os recursos a serem utilizados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, quanto à Lei Municipal nº 668/88 ( Lei Orçamentária ), fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização de recursos indicados no inciso IV do art. 43, até o limite correspondente a 80% ( oitenta por cento ) do total da despesa fixada na Lei / Municipal nº 668/88;
- II - abrir créditos adicionais suplementares para atender a programas financiados por receitas com destinação específica, até o limite do excesso de arrecadação efetiva da Receita e do Superavit Financeiro, a que estiver vinculada;
- III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% ( vinte e cinco por cento ), do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das operações de crédito, classificadas /

continua

Recebido(s) nesta data:

*Com o pedido de urgência*  
*constante do ofício nº 15/89*  
*Ivaiporã, 13 de 01 de 1989*

*[Assinatura]*  
Chefe de Gabinete da Pres.

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO  
*em 1ª discussão - unanimemente*  
Em 16 / 01 / 89

Ata (s) n.º 129

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria  
Chefe de Gab. da Pres.

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO  
*em 2ª discussão - unanimemente*  
Em 17 / 01 / 89

Ata (s) n.º 130

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria  
Chefe de Gab. da Pres.

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO  
*em 3ª discussão por unanimidade*  
Em 18 / 01 / 89

Ata (s) n.º 131

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria  
Chefe de Gabinete da Pres.





# Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 002/89

fls. 02

de crédito, classificadas como receitas de capital;

IV - para atender aos créditos adicionais suplementares, de que tratam os incisos I e II, do art. 1º, desta Lei, serão utilizados os recursos disponíveis, previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Na Lei Orçamentária do corrente exercício financeiro, será permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação do pessoal, dentro das tabelas ou quadros às unidades interessadas, e se realize em obediência à legislação específica ( Lei Federal nº 4.320/64, Art. 66, Parágrafo Único ).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

É comum em todas as leis orçamentárias, existirem artigos que autorizam o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar operações de crédito, tudo na forma dos arts. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64.







# Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 002/89

fls. 03

orçamentários, agilizando, de certa forma, as operações de controle e de aproveitamento das dotações e de seus saldos.

Entretanto, ao manusearmos a Lei Orçamentária do corrente exercício, para surpresa nossa, verificamos que dela não consta as autorizações a que se reporta a presente mensagem e, o que, fatalmente, aquelea lacuna, trará sérios empecilhos para uma melhor e mais eficiente administração do orçamento para o corrente exercício financeiro de 1989.

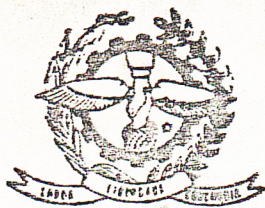
Diante dos fatos expostos, estamos encaminhando a esse Douto Legislativo, o presente Projeto de Lei e, pelo qual, estamos propondo o restabelecimento das autorizações a que se reportam os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.64.

Além do mais, é necessário que verifiquemos / que com o advento da nova Carta Constitucional, estamos iniciando os primeiros passos de uma realidade política em nosso País.

Novos impostos foram criados e algumas alterações foram introduzidas no sistema tributário nacional, o que conduzirá, os Municípios, ao robustecimento de sua receita e, por consequência, a obrigação de sustentar novos encargos. Assim, a Lei Orçamentária, naturalmente, sofrerá um desequilíbrio quanto à estimativa da receita e da despesa, ainda porque, estará as finanças municipais sendo acoçada pela inflação monetária que desatircula qualquer planejamento a longo prazo, como é o caso de um orçamento que é estudado e elaborado num exercício para vi-







# Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos três-Poderes - DDD (0434) 72-1644 - CEP 86870

## EDITAL Nº 02/89

O presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## C O N V O C A :

Os Senhores Vereadores com assento nesta Câmara, para três reuniões extraordinárias a terem lugar nesta Casa de Leis, na Sala das Sessões, nos dias 16, 17 e 18 do corrente mês, todas com início à 16:00 horas, a fim de serem tratados em regime de urgência os seguintes assuntos:

### 1) Projeto de Lei nº 03/89

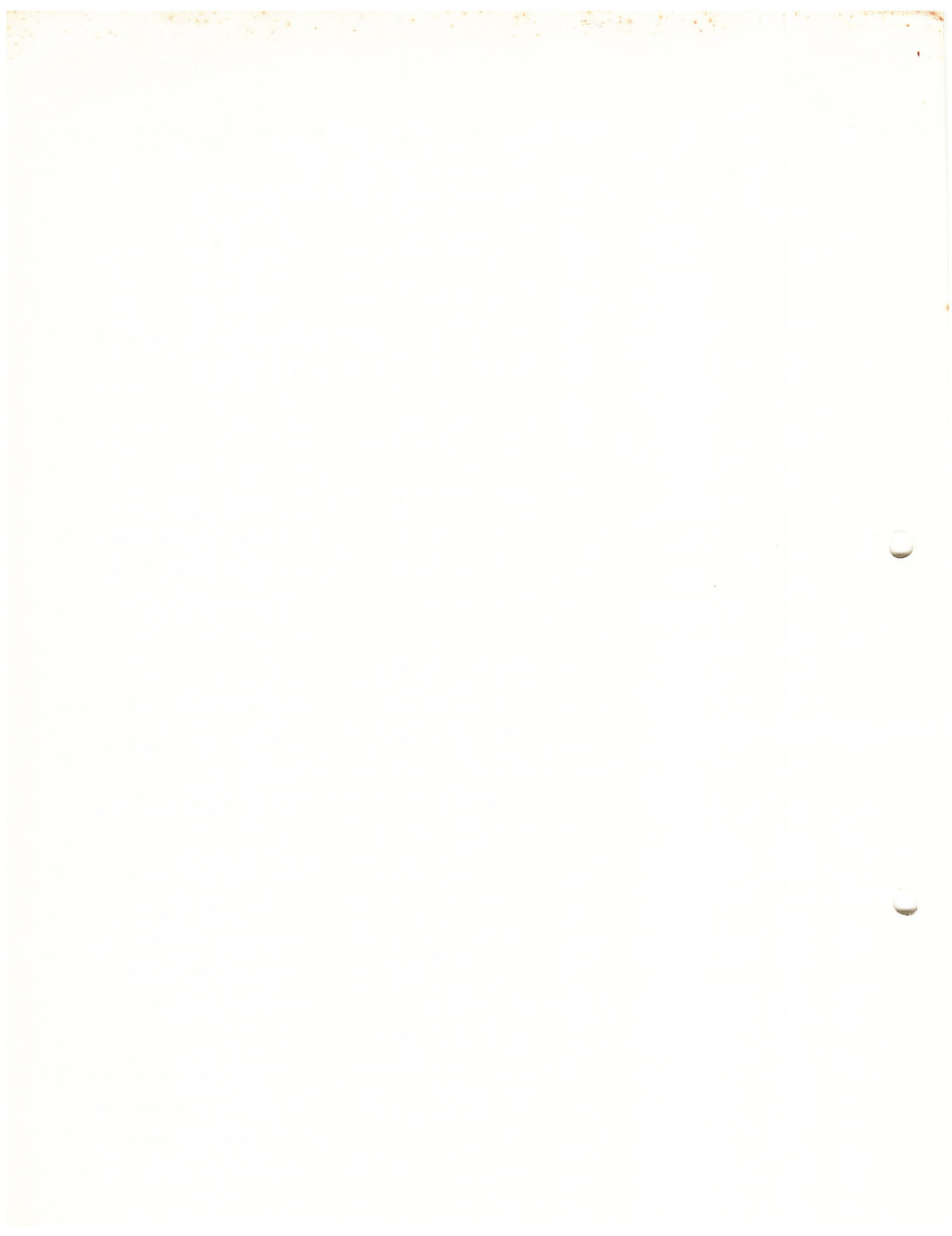
SÚMULA: autoriza o Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, destinado às obras do prédio que abriga os cursos de 1º, 2º e 3º graus de Ivaiporã, de propriedade da CEDJPI, e dá outras providências.

### 2) Projeto de Lei nº 02/89

SÚMULA: de acordo com os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 27.03.64, autoriza o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares, realizar operações de crédito por antecipação da receita, indicando os recursos a serem utilizados, e dá outras providências.

### 3) Projeto de Resolução nº 01/89 e Proj. de Dec. Leg. 01/89

SÚMULA: fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, os Subsídios dos Senhores Vereadores e a verba de representação do Senhor Presidente da Câmara Municipal.







COMISSÃO ESPECIAL

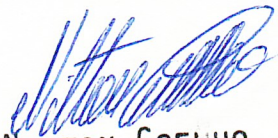
PROJETO DE LEI N°03/89

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, DESTINADO ÀS OBRAS DO PRÉDIO QUE ABRIGA OS CURSOS DE 1º, 2º E 3º GRAUS, DE IVAIPORÃ, DE PROPRIEDADE DA CEDIPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

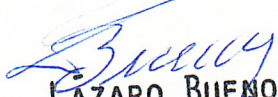
SPAREECER I

A COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PARA APRECIAR O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPOIS DE EXAMINÁ-LO, CONCLUIU SER O MESMO LÓGICO, - CONSTITUCIONAL E REDIGIDO EM LÍNGUA PORTUGUESA, DENTRO DAS REGRAS E NORMAS GRAMATICAIIS E AO QUE TUDO INDICA É UMA PRIORIDADE QUE - NÃO PODE SER DESCARTADA OU ADIADA, SOB PENA DO MUNICÍPIO PERDER A OPORTUNIDADE DE CONTAR COMMAIS UM CURSO DE TERCEIRO GRAU, POR ISSO EMITE PARECER OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO.

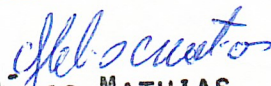
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, AOS DE ZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.

  
NILTON COELHO

PRESIDENTE

  
LÁZARO BUENO

RELATOR

  
HÉLIO MATHIAS

MEMBRO





COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 03\89

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, DESTINADO ÀS OBRAS DO PRÉDIO QUE ABRIGA OS CURSOS DE 1º, 2º E 3º GRAUS, DE IVAIPORÃ, DE PROPRIEDADE DA CEDUPI E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAR E C E R

A Comissão Especial nomeada para apreciar o presente Projeto de Lei, depois de examiná-lo, concluiu ser o mesmo lógico, constitucional e redigido em língua portuguesa, dentro das regras e normas gramaticais e ao que tudo indica é uma prioridade que não pode ser descartada ou adiada, sob pena do Município perder a oportunidade de contar com um curso de terceiro grau, por isso emite parecer opinando pela sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.

Nilton Coelho  
PRESIDENTE

Lázaro Bueno

RELATOR

Hélio Mathias

MEMBRO





# Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos três Poderes - DDD (0434) 72-1644 - CEP 86870

## EDITAL Nº 02/89

O presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### C O N V O C A :

Os Senhores Vereadores com assento nesta Câmara, para três reuniões extraordinárias a terem lugar nesta Casa de Leis, na Sala das Sessões, nos dias 16, 17 e 18 do corrente mês, todas com início à 16:00 horas, a fim de serem tratados em regime de urgência os seguintes assuntos:

1) Projeto de Lei nº 03/89

SÚMULA: autoriza o Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, destinado às obras do prédio que abriga os cursos de 1º, 2º e 3º graus de Ivaiporã, de propriedade da CEDIP, e dá outras providências.

2) Projeto de Lei nº 02/89

SÚMULA: de acordo com os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.64, autoriza o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares, realizar operações de crédito por antecipação da receita, indicando os recursos a serem utilizados, e dá outras providências.

3) Projeto de Resolução nº 01/89 e Proj. de Dec. Leg. 01/89

SÚMULA: fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, os Subsídios dos Senhores Vereadores e a verba de representação do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã,



# Câmara de Vereadores de Itaipava

Ata da 1ª Sessão Ordinária - 2011

11 de maio de 2011

Às 14h00min, reuniu-se a Câmara de Vereadores de Itaipava

em sessão ordinária, para tratar dos assuntos da ordem do dia.

Presidência: Sr. Vereador José Carlos de Faria

COM VOTO

1ª Sessão Ordinária - 11 de maio de 2011 - 1ª sessão

Às 14h00min, reuniu-se a Câmara de Vereadores de Itaipava

em sessão ordinária, para tratar dos assuntos da ordem do dia.

Presidência: Sr. Vereador José Carlos de Faria

COM VOTO

12ª Sessão Ordinária - 12 de maio de 2011

Às 14h00min, reuniu-se a Câmara de Vereadores de Itaipava

em sessão ordinária, para tratar dos assuntos da ordem do dia.

Presidência: Sr. Vereador José Carlos de Faria

COM VOTO

13ª Sessão Ordinária - 13 de maio de 2011

Às 14h00min, reuniu-se a Câmara de Vereadores de Itaipava

em sessão ordinária, para tratar dos assuntos da ordem do dia.

Presidência: Sr. Vereador José Carlos de Faria

COM VOTO

14ª Sessão Ordinária - 14 de maio de 2011

Às 14h00min, reuniu-se a Câmara de Vereadores de Itaipava

em sessão ordinária, para tratar dos assuntos da ordem do dia.

Presidência: Sr. Vereador José Carlos de Faria

COM VOTO

15ª Sessão Ordinária - 15 de maio de 2011

Às 14h00min, reuniu-se a Câmara de Vereadores de Itaipava

em sessão ordinária, para tratar dos assuntos da ordem do dia.

Presidência: Sr. Vereador José Carlos de Faria





# Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos três Poderes - DDD (0434) 72-1644 - CEP 86870

## COMISSÃO ESPECIAL

Projeto de Lei nº 02/89

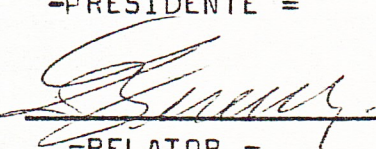
Súmula autoriza o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais e suplementares, realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.64, indicando os recursos a serem utilizados, e dá outras providências.

### PARECER:

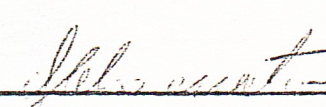
A Comissão Especial nomeada para apreciar o presente projeto de Lei, após devido exame, constatou que o mesmo é lógico, constitucional e redigido em língua portuguesa atendendo as regras e normas gramaticais e quanto ao mérito, é de se notar que o poder público vem lutando com grandes dificuldades, especialmente a administração deste Município que precisa se amoldar - ou melhor refazer suas finanças e bem aplicar o dinheiro público, dentro de um orçamento que não foi elaborado pela atual administração, sendo portanto lógico e natural que as prioridades para o atual administrador sejam diferentes das daquelas que seriam tão importantes para aquele que deixou o poder, por isso opina pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.

  
-PRESIDENTE =

  
=RELATOR =

&

  
=MEMBRO =







# Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 002/89

fls. 04

Alinhavados esses pontos, cremos que somos merecedor de contarmos com a aprovação do presente Projeto de Lei, razão pela qual contamos com o elevado espírito de compreensão e colaboração do Ilustres Pares dessa Casa de Leis e que poderá ser traduzido na aprovação desta mensagem.

Aproveitamos o ensejo para ratificarmos a Vossa Excelência e aos Ilustres e Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, os nossos votos de elevada estima e distintíssima consideração.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER,  
XXVIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



Antonio da Paz Rosa Filho

Prefeito Municipal



